



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.793

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Mogi Mirim autorizada a celebrar convênio com Instituições de Ensino Público ou Privado, objetivando o desenvolvimento de intercâmbios técnicos, em colaboração com os partícipes, visando o aprendizado e cooperação educacional, aprimoramento escolar, cujos termos legais ficarão a critério das partes, sem ônus à Câmara.

§ 1º O Convênio que dispõe o "caput" deste artigo visa a realização de estágios curriculares com escolas técnicas, faculdades, universidades e outras instituições, remunerados ou não, objetivando o melhor aproveitamento educacional, baseado no desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição para execução de estágios, aulas práticas e desenvolvimento de atividades de extensão acadêmica e comunitária, a fim de aperfeiçoamento técnico dos futuros profissionais, consoante disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

§ 2º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágios para pessoas com deficiência.

Art. 2º Os objetivos específicos de cada convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constarão de instrumento convenial a ser deliberado e estabelecido entre os convenientes, observada a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que mirem a efetivação dos objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Legislativo poderá promover a celebração de contratos, termos e outros instrumentos competentes.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, como contraprestação de estágios, cuja jornada diária corresponderá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, uma bolsa mensal de 1 (um) salário mínimo do Estado de São Paulo, a cada estudante/estagiário.

§ 1º O período de estágio a ser celebrado com a Câmara Municipal de Mogi Mirim será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, por uma única vez.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º É assegurado um recesso de 30 (trinta) dias consecutivos aos estagiários, quando seu período de estágio tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Aos estagiários que necessitarem do transporte coletivo municipal será fornecido auxílio-transporte.

Art. 5º As vagas para estagiários corresponderão à exata proporção da demanda da Câmara Municipal, sendo que somente a ela, Câmara, competirá decidir acerca de ampliação ou redução do contingente de estagiários, observado o disposto no Art.17 da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de junho de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 42 de 2016
Autoria: Mesa da Câmara

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.793
FOI PUBLICADA(O) em 29, 06/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)